

24 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

TORNAR PUBLICAÇÕES SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Planalto - Bahia, através do Setor de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que torna sem efeito as seguintes Publicações:- REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025 – SRP- Aquisição de medicamentos e material penso para atenção básica, assistência farmacêutica e hospital municipal Nilton Ferreira Dos Santos.- REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025 – SRP.

Diário Oficial do Município, Data da Publicação: dia 24 de abril de 2025, ANO IX - Edição nº 2884.

Planalto - Bahia, 24 de abril de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025 - SRP
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de PLANALTO - BA torna público, e da ciência aos interessados, o AVISO DE LICITAÇÃO PE nº. 007/2025 SRP, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO POR LOTE, AMPLA PARTICIPAÇÃO, regida pela Lei 14.133/21 que objetiva a Aquisição de medicamentos e material penso para atenção básica, assistência farmacêutica e hospital municipal nilton ferreira dos santos, que ocorrerá no dia 07/05/2025, horário da abertura das propostas às 08h30min Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

PLANALTO-BA, 24 de abril de 2025.

JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES
Agente de Contratação/ Pregoeiro

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 008.12/2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº008.12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA E A EMPRESA SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr Cloves Alves Andrade, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob nº 886.196.72568, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, CO-PARTICIPACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Senhora Ana Luísa Pereira Nascimento, brasileiro, maior, portador do RG. SSP (BA) no. 16.258.889-53, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.341.395-62, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2025, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, sediada Rua E, Nº 353, Vila Mariana, Felícia, Vitoria da Conquista — Bahia, e-mail: smv.financeiro@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.841.791/0001- 00 neste ato representado pelo Sr. Gildazio Cunha Junior, Representante Legal, portador do CPF nº 925.048.175-68, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 008.12/2024, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORRAGAÇÃO

I.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 008.12/2024., por mais 02 (dois) meses contar de 31 de março de 2025, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº008.12/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 008.12/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Planalto – Bahia, 31 de março de 2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-BA
CLOVES ALVES ANDRADE
ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/MF nº 19.841.791/0001-00
Gildazio Cunha Junior
CPF nº 925.048.175-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 012.12/2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº012.12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA E A EMPRESA SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr Cloves Alves Andrade, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob nº 886.196.72568, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, CO-PARTICIPACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Ana Luísa Pereira Nascimento, brasileiro, maior, portador do RG. SSP (BA) no. 16.258.889-53, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.341.395-62, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2025, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, sediada Rua E, Nº 353, Vila Mariana, Felícia, Vitoria da Conquista — Bahia, e-mail: smv.financeiro@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.841.791/0001- 00 neste ato representado pelo Sr. Gildazio Cunha Junior, Representante Legal, portador do CPF nº 925.048.175-68, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 012.12/2024, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORRAGAÇÃO

I.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 012.12/2024., por mais 02 (dois) meses contar de 31 de março de 2025, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº012.12/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 012.12/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Planalto – Bahia, 31 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-BA
CLOVES ALVES ANDRADE

ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/MF nº 19.841.791/0001-00
Gildazio Cunha Junior
CPF nº 925.048.175-68
CONTRATADA



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

24 DE ABRIL DE 2025

Testemunhas:

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.12/2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº006.12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA E A EMPRESA BAHIA CLEAN PRODUTOS SANEANTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr Cloves Alves Andrade, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob nº 886.196.72568, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, CO-PARTICIPACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Ana Luísa Pereira Nascimento, brasileiro, maior, portador do RG. SSP (BA) no. 16.258.889-53, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.341.395-62, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2025 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BAHIA CLEAN PRODUTOS SANEANTES, sediada na Avenida Amazonas, nº 192, Ibirapuera, Vitoria da Conquista — Bahia, e-mail: bahiacleanvdc@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.154.137/0001-94 neste ato representado pela Sra. Vania Rocha Mota, Representante Legal, portadora do CPF nº 024.903.205-80, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 006.12/2024, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORRAGAÇÃO

I.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 006.12/2024., por mais 02 (dois) meses contar de 31 de março de 2025, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº006.12/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 006.12/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Planalto – Bahia, 31 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-BA
CLOVES ALVES ANDRADE

ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BAHIA CLEAN PRODUTOS SANEANTES
CNPJ/MF nº 26.154.137/0001-94
Vania Rocha Mota
CPF nº 024.903.205-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.12/2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº005.12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA E A EMPRESA VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na

situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr Cloves Alves Andrade, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob nº 886.196.725

68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, CO-PARTICIPACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Ana Luísa Pereira Nascimento, brasileiro, maior, portador do RG. SSP (BA) no. 16.258.889-53, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.341.395-62, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2025 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpao A, Caicara, Guanambi — Bahia, e-mail: licitacao@vivrehospitalar@.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01 neste ato representado pelo Sr. LUIS GUSTAVO ARAUJO SILVA CASTRO, Representante Legal, portador do CPF nº 033.332.315-73, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 005.12/2024, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORRAGAÇÃO

I.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 005.12/2024., por mais 02 (dois) meses contar de 31 de março de 2025, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº005.12/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 005.12/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos Planalto – Bahia, 31 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-BA
CLOVES ALVES ANDRADE

ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF Nº 15.229.287/0001-01
LUIS GUSTAVO ARAUJO SILVA CASTRO
CPF Nº 033.332.315-73
CONTRATADA

Testemunhas:

Errata

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005.04/2025.

A Prefeitura Municipal de Planalto – BA torna pública a retificação da publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 005.04/2025., publicado no dia 31 de março de 2025 • 18 - Ano IX - Nº 2853, do Diário do Município, no endereço;

https://diof.io.org.br/api/diariooficial/download/2025_03_312853006131

Onde se lê:

Valor: R\$ 451.099,56 (Quatrocentos e cinquenta e um mil noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Lê-se:

Valor: R\$ 147.733,33 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

24 DE ABRIL DE 2025

PLANALTO-BA, em 24 de abril de 2025.

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo Administrativo: 002/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2024 – SRP

Processo Administrativo Original: 094/2024

Contrato: 009.01/2025

Contratada: G4 Comércio de Gás Tororó Ltda.

Objeto: Fornecimento de gás GLP para as Secretarias Municipais do Município de Planalto
BA

I. Relatório

A presente Comissão Processante, instituída para conduzir processos administrativos de responsabilização de licitantes e contratados, foi designada para apurar possíveis descumprimentos contratuais por parte da empresa G4 Comércio de Gás Tororó Ltda., no âmbito do Contrato nº 009.01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024-SRP. O processo foi instaurado a partir de comunicação formal do Setor de Compras ao Secretário de Administração, em 20 de março de 2025, relatando descumprimentos contratuais graves, seguido de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Cloves Alves Andrade, por meio do Ofício GP nº 064/2025, datado de 20 de março de 2025.

1. Dos Fatos

Em 13 de março de 2025, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Planalto enviou à empresa G4 Comércio de Gás novos pedidos de gás, ressaltando o prazo contratual de 24 horas para entrega. Entretanto, a contratada não realizou as entregas solicitadas, justificando a suspensão do fornecimento com alegação de existência de notas fiscais em aberto.

Ao longo do mês de março de 2025, verificou-se extensa troca de e-mails entre o Setor de Compras e a contratada, onde a Prefeitura contestou categoricamente a alegação de pagamentos em atraso, apresentando comprovantes de quitação das notas fiscais vencidas e demonstrando que as demais estavam dentro do prazo de pagamento estabelecido em contrato.

Além da suspensão injustificada do fornecimento, esta Comissão constatou um segundo descumprimento contratual: a prática de terceirização integral da execução contratual, expressamente vedada pelo item 9.1 do Termo de Referência.

Em 21 de março de 2025, esta Comissão Processante se reuniu e deliberou pela concessão de um prazo excepcional de 24 horas, contado a partir do reenvio da solicitação em 25 de março de 2025, para que a empresa regularizasse as entregas pendentes. Mesmo após esta concessão extraordinária, e mesmo com a prorrogação por mais 48 horas conforme solicitação enviada em 27 de março de 2025, a contratada permaneceu inerte, mantendo a suspensão do fornecimento.

Em nova reunião realizada em 31 de março de 2025, esta Comissão constatou os graves descumprimentos contratuais, agravados pelo total desrespeito aos prazos adicionais concedidos, e encaminhou o processo para análise jurídica da Procuradoria do Município.

2. Da Defesa da Contratada

A contratada, em suas manifestações via e-mail, sustentou basicamente dois argumentos para justificar a suspensão do fornecimento:

- Existência de pagamentos em atraso, com notas fiscais em aberto por períodos superiores a 60 dias, invocando o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de suspensão do fornecimento em caso de atraso superior a 2 meses no pagamento.
- Interpretação de que o prazo "imediato" previsto na legislação permitiria até 30 dias para realização das entregas, contrariando o prazo de 24 horas expressamente estabelecido no contrato.

3. Da Análise dos Argumentos da Contratada

Quanto à alegação de pagamentos em atraso, as evidências documentais apresentadas pelo Setor de Compras demonstram que: - As notas fiscais citadas pela contratada como pendentes (nºs 4075, 4086 e 4087) já haviam sido pagas, conforme comprovantes anexados nas respostas enviadas pelo Setor de Compras; - As notas fiscais mais recentes (como a nº 4281, mencionada em cobranças da contratada) estavam dentro do prazo contratual de pagamento (90 dias), não configurando atraso.

Quanto à interpretação do prazo de entrega, o contrato e o Termo de Referência são inequívocos ao estabelecer o prazo de 24 horas a partir da solicitação, com previsão de entrega imediata em casos de urgência. A pretensão da contratada de estender unilateralmente este prazo para 30 dias não encontra amparo legal nem contratual, indo de encontro

ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da boa-fé contratual.

4. Do Parecer Jurídico

Em 17 de abril de 2025, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer sobre o caso, concluindo pela ocorrência de três graves infrações contratuais:

- Suspensão unilateral e injustificada do fornecimento, sem comprovação de pagamentos em atraso que justificassem tal medida nos termos do Art. 137, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- Descumprimento reiterado dos prazos de entrega estabelecidos contratualmente (24 horas), configurando inexecução parcial do contrato conforme Art. 124, II da Lei nº 14.133/2021;
- Terceirização não autorizada do fornecimento, em flagrante violação ao item 9.1 do Termo de Referência e ao Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer Jurídico recomendou a rescisão contratual com base no Art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o impacto negativo da suspensão do fornecimento para serviços essenciais como o Hospital Municipal e as Creches Municipais.

II. Fundamentação

A análise detalhada dos autos do processo revela descumprimentos contratuais de natureza grave que comprometem não apenas a relação jurídica entre a Administração e a contratada, mas principalmente a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem do regular fornecimento de gás.

1. Da Suspensão Injustificada do Fornecimento

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu Art. 137, §2º que "o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: [...] IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos". No caso em tela, a contratada não comprovou a existência de pagamentos com atraso superior a 2 meses que justificasse a suspensão do fornecimento. Ao contrário, as evidências documentais demonstram que:

- As notas fiscais citadas como pendentes já haviam sido pagas;
- As notas fiscais mais recentes estavam dentro do prazo contratual.

Portanto, a suspensão unilateral do fornecimento caracteriza-se como grave descumprimento contratual, causando danos à Administração Pública e à população dependente dos serviços essenciais afetados.

2. Do Descumprimento dos Prazos de Entrega

O contrato estabelece claramente o prazo de 24 horas para entrega dos produtos, com previsão de entrega imediata em casos de urgência. A alegação da contratada de que o prazo "imediato" compreenderia até 30 dias não encontra respaldo legal nem contratual. Embora o Art. 6º, X, da Lei 14.133/2021 estabeleça como prazo imediato até 30 dias da ordem de fornecimento, o contrato firmado entre as partes é explícito ao definir o prazo de 24 horas, o qual deve prevalecer em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.

O não cumprimento do prazo contratual, mesmo após concessão de prazos adicionais por esta Comissão, configura inexecução contratual nos termos do Art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Terceirização Não Autorizada

Ficou comprovado nos autos que a contratada realizava a entrega dos produtos por meio de terceiros, em clara violação ao item 9.1 do Termo de Referência, que veda expressamente tal prática. Esta conduta contraria o disposto no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o contratado somente poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento se admitido no edital ou no contrato e desde que haja prévia autorização da Administração".

III. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- A suspensão unilateral e injustificada do fornecimento de gás, sem comprovação de atrasos de pagamento que justificassem tal medida;
- O reiterado descumprimento dos prazos de entrega contratualmente estabelecidos, mesmo após a concessão de prazos adicionais;
- A prática de terceirização integral do fornecimento, expressamente vedada pelo Termo de Referência;
- Os graves prejuízos causados à Administração Pública e à continuidade dos serviços essenciais, como o Hospital Municipal e as Creches;
- O parecer jurídico da Procuradoria do Município favorável à rescisão contratual; Esta Comissão Processante, ao término dos trabalhos investigativos, CONCLUI pelo descumprimento contratual da empresa G4 Comércio de Gás Tororó Ltda., com enquadramento nas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Recomendações

Em face do exposto, esta Comissão Processante recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

24 DE ABRIL DE 2025

1. A RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 009.01/2025 firmado com a empresa G4 de Gás Tororó Ltda., com fundamento no Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

2. A aplicação das seguintes sanções administrativas, após garantia do contraditório e ampla defesa:

o Advertência;

o Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

o Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos.

3. A abertura de procedimento para declaração de inidoneidade da empresa, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4. A adoção de medidas emergenciais para garantir o pronto restabelecimento do fornecimento de gás às unidades municipais, mediante contratação direta com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, até que seja concluído novo procedimento licitatório.

É o relatório que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Planalto-BA, 16 de abril de 2025.

Fábio Carmo Costa
Presidente da Comissão Processante

Adiney da Silva Soares
Membro da Comissão Processante

DESPACHO

Processo Administrativo nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2024 – SRP

Contrato nº 009.01/2025

Contratada: G4 Comércio de Gás Tororó Ltda., CNPJ nº 38.545.777/0001-04

Objeto: Fornecimento de gás GLP para as Secretarias Municipais do Município de Planalto-BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante designada para apurar as irregularidades na execução do Contrato nº 009.01/2025, firmado com a empresa G4 Comércio de Gás Tororó Ltda.;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal que opina pela rescisão contratual;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos do Processo Administrativo nº 002/2025 o descumprimento contratual pela empresa contratada, mediante: (i) suspensão unilateral e injustificada do fornecimento; (ii) descumprimento reiterado dos prazos de entrega estabelecidos; e (iii) terceirização não autorizada da execução contratual;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

1. DECLARAR a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 009.01/2025, firmado com a empresa G4 Comércio de Gás Tororó Ltda., CNPJ nº 38.545.777/0001-04, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

2. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências necessárias para a contratação emergencial de empresa para o fornecimento de gás GLP, com fundamento no artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DETERMINAR a abertura de procedimento para eventual declaração de inidoneidade da empresa, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente despacho tem por base o relatório da Comissão Processante e o parecer jurídico prévio, cujos fundamentos ficam como se aqui estivessem transcritos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-BA, 17 de abril de 2025.

CLOVES ALVES ANDRADE
Prefeito Municipal



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>